



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FF/UFJF Nº 5, DE 09 DE MAIO DE 2024

Institui o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados (PPGCTLD) da UFJF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, de forma presencial, na Faculdade de Farmácia, e o estabelecido no parágrafo 4º do artigo 29 da resolução nº 28, de 07 de junho de 2023, e no artigo 2º da resolução nº 32, de 26 de setembro de 2023, ambas do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Regulamento, com critérios e definições internas para concessão de Bolsas de Estudo, visando à regulamentação da distribuição de bolsas entre os discentes mestrados do PPGCTLD/UFJF, conforme expresso nesta Resolução.

Art. 2º - O PPGCTLD/UFJF contempla o nível de Mestrado e dispõe de Bolsas de Estudo oriundas do Programa de Bolsas de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º As bolsas originadas de acordos de outorga firmados diretamente com o PPGCTLD/UFJF ou oriundos de programas específicos de fomento estarão desobrigadas da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo assim atender àqueles da agência de origem.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas do PPGCTLD/UFJF é formada pelos membros de seu Colegiado.

Art. 4º - Poderão se candidatar à bolsa:

Os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGCTLD/UFJF e que não possuam vínculo empregatício;

Os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGCTLD/UFJF que deixaram de ter vínculo empregatício ou passaram a se encontrar em licença laboral não remunerada.

Art. 5º - A aprovação no processo seletivo de bolsas não implica em recebimento de Bolsa de Estudo, que fica condicionado à disponibilidade de bolsas no PPGCTLD/UFJF.

Art. 6º - Havendo bolsas disponíveis, o Colegiado abrirá edital de seleção específico, respeitando os critérios de seleção e prioridade.

Art. 7º - A distribuição das bolsas disponíveis pelo PPGCTLD/UFJF seguirá os critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

Classificação dos candidatos dentro de cada processo seletivo, na modalidade Ações Afirmativas;

Classificação dos candidatos dentro de cada processo seletivo, na modalidade Ampla Concorrência.

Art. 8º - Em caso de obtenção de vínculo empregatício pelo discente bolsista durante a realização do curso de Mestrado do PPGCTLD/UFJF, a Secretaria deste Programa deverá ser comunicada imediatamente pelo discente.

§ 1º Caso seja constatada mudança de condição do discente bolsista, que não tenha sido comunicada ao PPGCTLD/UFJF, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição.

Art. 9º - A Bolsa de Estudo será cancelada nos seguintes casos:

Solicitação formal do bolsista;

Assunção de vínculo empregatício;

Conclusão do curso;

Desligamento do bolsista do PPGCTLD/UFJF ou abandono do curso;

Apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, mediante acompanhamento, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses, subsidiado por parecer do orientador do bolsista e/ou outros documentos definidos pelo PPGCTLD/UFJF, que comprovem tal desempenho.

Nesses casos, o discente será comunicado, via e-mail institucional, sobre o desligamento da bolsa. Caso discorde da decisão, o discente terá direito à manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação. Caso haja manifestação, o Colegiado apreciará a solicitação e emitirá decisão acerca do cancelamento ou não da bolsa. Fica garantido ao discente desligado da bolsa o direito de apresentar recurso à decisão do Colegiado do PPGCTLD/UFJF, em até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

Art. 10º - O cancelamento da bolsa será comunicado pelo PPGCTLD/UFJF à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, para que o órgão tome todas as devidas providências para o cancelamento da bolsa, inclusive acerca de devolução dos valores recebidos, se for o caso.

Art. 11 - A assinatura do bolsista no(s) formulário(s) de bolsa implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições contidas neste Regulamento e nos ordenamentos específicos da bolsa concedida.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTLD/UFJF.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Mirian Pereira Rodarte
Coordenadora do PPGCTLD

Prof. Marcelo Silva Silvério
Diretor da Faculdade de Farmácia - UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Pereira Rodarte, Coordenador(a)**, em 09/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1802047** e o código CRC **1F0B69C2**.
